



32
Licença N.º 1024 228
de 16 de Janeiro de 1935
Registrada
n.º 24511
17. JAN. 1935

Ex.^a. Snr.^º. Presidente da C. A. da
Camara Municipal do

PORTO



Augusto Ferreira dos Santos, residente no lugar da Lourinha da freguesia de Rio-Tinto do Concelho de Gondomar, tendo uns terrenos na Avenida de Fernão de Magalhães desta cidade, no local indicado a carmin na planta topografica, onde pretende construir um predio em conformidade com o projecto junto,

pede para que lhe seja concedida a respectiva licença.

Porto, 16 de Janeiro de 1935.

O requerente,

Augusto Ferreira dos Santos

Pediç. Juiz de Paz
[Signature]

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Porto, em sessão da Comissão de ~~Assuntos~~ *de*

14 de *Março* de 19*35*

Agustino Magalhães



TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado, architecto diplomado, declara para os efeitos da Lei de 6 de Junho de 1895, assumir a responsabilidade sobre a segurança dos operarios na construcção do predio que o Snr. Augusto Ferreira dos Santos, pretende levar a efeito nos seus terrenos na Avenida Fernão de Magalhães desta cidade.

Porto, 16 de Janeiro de 1935,

O responsavel,

Severino Ferreira do Souto.
acc.

Reconheço a
assignatura supra

PORTO 17 JAN. 1935

O ajudante do notario D. Ponce de Lima

João de Deus *madre:*



230
APPROVADA PORTE EM CAMARA,

14 DE Março de 1935

O PRESIDENTE

M. S. Magalhães

MEMORIA DESCRIPTIVA



O projecto que temos a honra de submeter á aprovação da Ex^a, Camara e Dig^a, Insp. de Saude, refere-se á construção de uma casa para habitação que o Ex^a. Snr. Augusto Ferreira dos Santos, pretende construir num terreno que possui na Avenida Fernão de Magalhães (local indicado a carmin na planta topografica).

ALICERCES:- Serão construídos de perpianho ao baixo, bem argamassados, assentes em terreno firme e asphaltados pela parte superior ao nivel da terra, assentando no sobreleito destes as paredes em elevação igualmente de perpianho desfalhado, paramentos bem desempenados e as faces das paredes cerezitasadas afim de evictar a infiltração das humidades. Todas as cantarias de que se compõem os portais da fachada principal são lavradas e as restantes da fachada posterior são tôscas para revestir a cimento.

TRAVEJAMENTOS:- Todos os travejamentos e armação dos tetelhados, portas interiores, soalhos etc, etc, serão em madeira de pinho Nacional. Todas as madeiras que tenham de ficar á acção do tempo serão em madeira de castanho, e a parte das mesmas que fique em contacto com as alvenarias serão pintadas a carbolina antes do seu assentamento. A cobertura sera feita com telha Nacional typo marselha.

PAVIMENTOS:- Todas as dependencias serão soalhadas, com

excepção das cosinhas, res-do-chão, quarto de banho e varanda que serão em cimento (e betonilha).

CHAMINÉ:- A chaminé ficará desviada 0,40 dos madeiramentos mais próximos e os cantos interiores serão arredondados para permitir uma fácil limpeza. Todas as paredes das cosinhas, retretes e quarto de banho serão em pedra e tijolo e revestidas a azulejos até a altura de 1,50 a contar do nível dos pavimentos.

Toda a obra de ferro e madeira será convenientemente pintada como é de uso e costume em obras desta natureza.

ESGOTOS:- As águas pluviais serão canalizadas e conduzidas para o aqueducto Municipal.

AGUA:- A água para abastecimento será fornecida pelos S. M. de A. e Saneamento.

SANEAMENTO:- O saneamento deste prédio será feito de acordo com o projecto e memorias juntas e regulamentos em vigor.

Para finalizar direi que nesta construção serão observados as Leis e regulamentos em vigor.

Porto, 16 de Janeiro de 1935.

O architecto,

Luís de Fátima



Memória Descritiva



O projecto de Saneamento do prédio N.º *um* *localizado na Rua F. Magalhães* pedido pelo seu *Proprietor, Sr. Augusto Pereira dos Santos*, será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano", aprovado em Sessão de 24 de Janeiro de 1930, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Art. 16.º — Os tubos de queda serão, quando possível, colocados pela parte exterior do edificio em linhas rectas e verticais e poderão ser de grés, ferro ou chumbo, mas, se tiverem de ser interiores, serão de ferro ou chumbo, só podendo ser de grés desde que sejam cuidadosamente envolvidos em beton. O diâmetro dos tubos de grés será no mínimo de 100 milímetros, e os dos tubos de chumbo ou de ferro será no mínimo de 90 milímetros. As juntas dos tubos de chumbo serão feitas por meio de soldadura, de modo a apresentarem, interiormente, uma superficie lisa e bem calibrada.

Art. 17.º — As canalizações, colectores horizontais particulares, serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 %. Serão de grés ou de ferro. Sendo de grés e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave. Sendo de ferro poderá ter o diâmetro de 0^m, 100.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 18.º — Todas as canalizações particulares devem ser assentes em linha recta, estabelecida com regularidade, não sendo permitido que os canos se liguem entre si sobre ângulos, devendo estabelecer-se câmaras de ligação convenientes em cada mudança de direcção.

Art. 19.º — Os tubos de ferro serão do maior comprimento possível. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo de 80 milímetros e o seu diâmetro interior será, pelo menos, de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalado.

Art. 20.º — Os tubos de ferro e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 21.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro ou ligar a tubo de material diferente. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado, convenientemente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios. Os sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 22.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 24.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pelos S. M. Águas e Saneamento.

Art. 25.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sob cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 26.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com bôca para ligar a um tubo de 125 milímetros e o de cada retrete com bôca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

APPROVADA POR LEI Nº 1.442, DE 1935

14 DE Março DE 1935

O PRESIDENTE

Agustinho Magalhães

Art. 27.º — Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgoto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cozinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 28.º — Os sifões serão assentes de modo que a sua patilha de fundo fique horizontal e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 29.º — Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1^m,00 \times 0^m,70$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0^m,40$, excepto quando tiverem, profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0^m,80 \times 0^m,50$ ou de $0^m,30$ de raio. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento, revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento, de forma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 31.º — O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de descarga do autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^m para a altura normal de 2^m , a $2,50$ medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima $1^m,30$, o diâmetro será de 51 a 76^m .

Art. 32.º — Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500^m que dê comunicação para o ar livre e, na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre o projecto indicar e na memória descritiva declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 33.º — O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de $1^m,20$, serão impermeáveis.

Art. 35.º — Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos ou torneiras o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água municipal áqueles autoclismos.

Art. 37.º — Em todas as bancas de cozinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgoto, devem estes ser munidos de raras ou grades seguramente fechadas, em que o espaço livre, entre varões consecutivos, não seja superior a 10^m .

§ único. — As bancas de cozinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas-colectores de gorduras.

Art. 38.º — A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 39.º — Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 41.º — Nos termos do que dispõem os artigos 39.º 40.º e 41.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo 1 metro acima da inserção da canalização mais alta. A este tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 42.º — Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^m , e os ramais que os ligam às cordas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 43.º — A câmara na entrada do prédio será munida, a montante, dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de $2^m,50$ sobre o passeio, válvula que só permitirá aspirar o ar e que obstará à expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Art. 44.º — Os tubos de queda, desde 1 metro acima do ponto de inserção nele da última descarga, são considerados como de ventilação e devem elevar-se, com metade do seu diâmetro, a 1 metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de 1 metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela que lhe fique dentro dum raio de 6 metros, tendo por centro da extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único. — Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, desde que se destinem só a esgoto de líquido.

Agustinho Magalhães

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

3.ª Repartição-Engenharia

—SERVIÇO DA CARTA DA CIDADE—

Planta topografica para efeitos do §. 3.
do Art. 3.º do Edital de 18 de Janeiro de 1929.

N.º 4261 $\left\{ \begin{array}{l} 8.450 \\ 10.130 \end{array} \right.$ fl. 286

PORTO, 15 DE Janeiro DE 1935

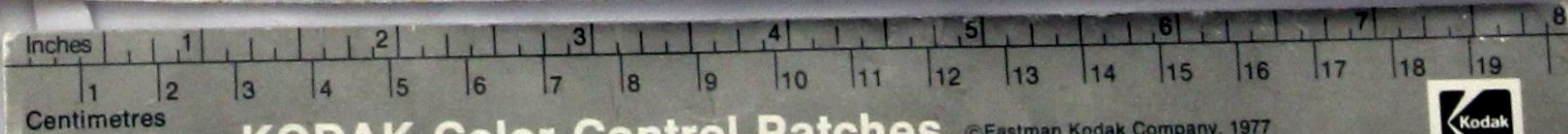
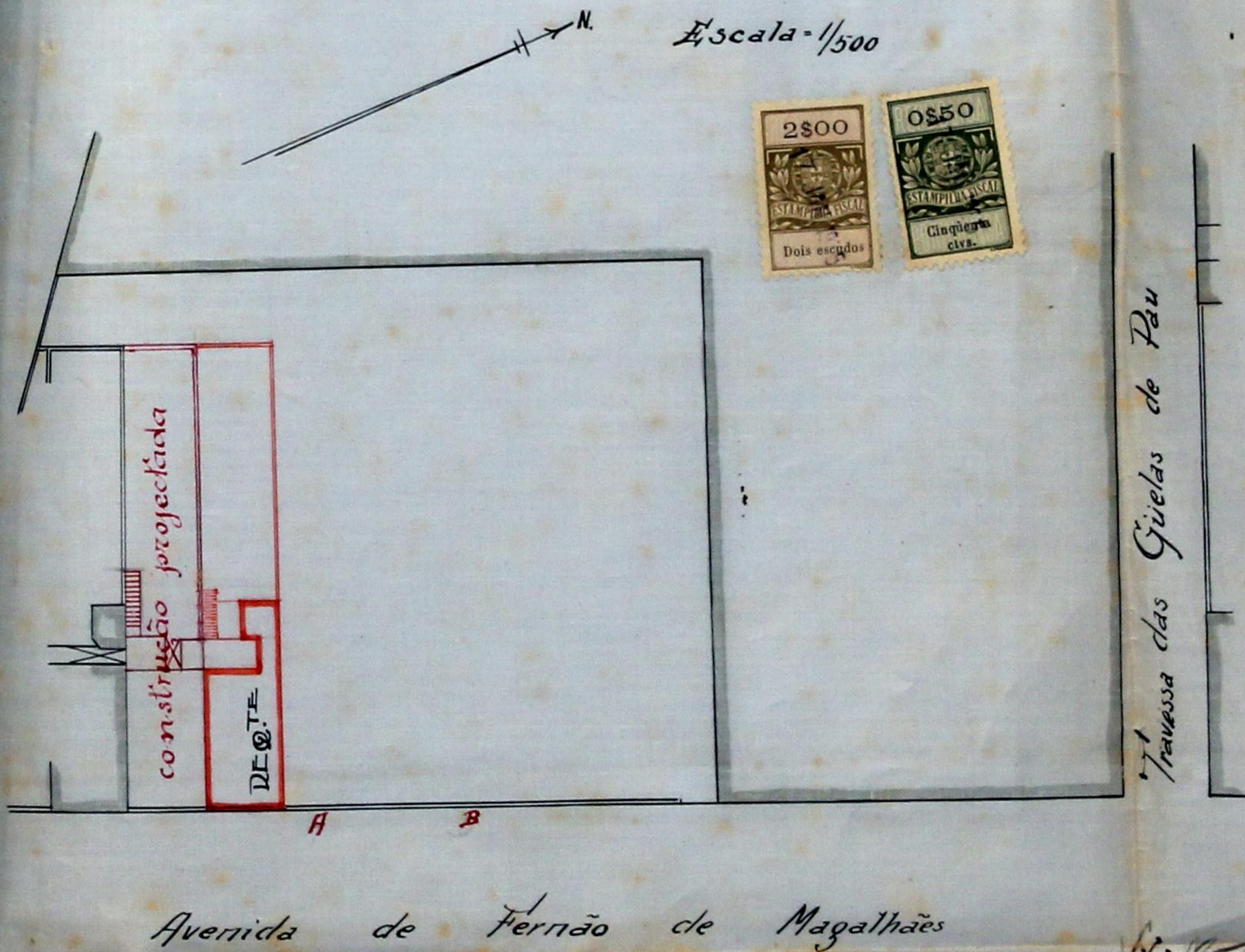
O Engenheiro-Chefe de Secção

J. Sacramento Mendes

O Engenheiro-Chefe da Repartição

António de Oliveira

a B- alinhamento e nivelamento: os actuais.



ADITAMENTO AO RE. 24511
REQ.º AUGUSTO F. DOS SANTOS

CONSELHO DE ESTERILIZAÇÃO

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 14 de Fevereiro 1935

APROVADO

APPROVADA, PORTO EM 14 DE

14 DE Março 1935

O PRESIDENTE

Antônio Magalhães



ALÇADO PRINCIPAL Esc. 1:50



Quintal de Santos

Inches 1 2 3 4 5 6 7 8

Centimetres 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19

KODAK Color Control Patches

©Eastman Kodak Company, 1977



Blue Cyan Green Yellow Red Magenta White Brown Black



26. FEB. 1935



29511

Cedimento ao J.F. 25105

2.º Os roquefeiros construir-seão de maneira a não ter mais que 1,50 em quadra, sendo que para isso recuar-se-á o tapamento do quarto da frente mais meio metro para as traseiras.

21-3-981

Salve do Leri muito.

Leiro 26 de fevereiro de 1935

Deo repaeruit.
C. Rodriguez

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Porto, em sessão da Comissão ~~executiva~~ *de*

14 de *Março* de 19*35*

Agustino Magalhães



338
Registrado
sob o n.º 25293
-7. FEV. 1935



ma
Ex. Camara

32
Augusto Ferreira dos Santos, residente
no Lugar da Lourinha - Rio Tinto, vem
por este meio peticionar aditamento a
processo n.º 24511 de 17 de Janeiro
de 1935 e assim

Seu deferimento
São Paulo, 7 de Fevereiro de 1935
Seu requerente
Lore da Silva

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INSCRIÇÃO Nº 10

Porto, em sessão de Câmara de 14 de Março de 1935

Ata
A. J. M. Magalhães

21940



Termo de responsabilidade

Eu, abaixo assinado, declaro assumir a responsabilidade pela execução dos trabalhos de cimento armado do predio a que se refere o requerimento do Ex^o Snr. Augusto Ferreira dos Santos, de harmonia com os cálculos juntos e com o Regulamento para o emprêgo do cimento armado de 28 de Março de 1918.

Porto, 11 de Março de 1935.

Harald Rodolpho Seivitz

Reconheço a
assinatura supra

PORTO 11 MAR. 1935

usancee





238
APPROVADA PORTE EM CAMARA,

14 DE Março DE 1935

O PRESIDENTE

Alfredo Magalhães



CÁLCULOS DA OBRA EM CIMENTO ARMADO DESTINADA AO PREDIO
A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO DO Ex^o S^{nr}. AUGUSTO FERREIRA DOS
SANTOS

Objecto da obra:-- Lajes de cimento armado para a cosinha, casa
de banho e varanda. Viga de suporte da laje da varanda.

Elementos de Cálculo:-- Regulamento de 28 de Março de 1913

Dosagem do betão:-- 300 kg de cimento; 400 litros de areia e

800 litros de godo. Tensões limites:-- $R_a = 1100 \text{ kg/cm}^2$,

$R_b = 40 \text{ kg/cm}^2$, $R_c = 4 \text{ kg/cm}^2$, $R_f = 6 \text{ kg/cm}^2$.

Coeficiente de homogeneidade:-- $m = 15$

Sobrecarga sobre pavimentos:-- 300 kg/m².

L a j e d a c o s i n h a

Espaço a cobrir:-- 3,00 x 3,00 entre eixos de paredes.

Carga a suportar p.m²:-- $p = 500 \text{ kg}$, sendo: 300 kg de sobrecarga
e 200 kg de peso próprio (0,08 x 2500)

Momento flector:-- $M = p.L^2:30 = 15000 \text{ kgcm}$.

Altura util:-- $h = 4,38 \text{ cm}$. Altura total:-- $H = 8 \text{ cm}$.

Armadura:-- $S_a = 3,13 \text{ cm}^2$, realizada com 10 ferros de 5/16" p.m.
em cada uma das direcções.

As outras lajes far-se-ão com a mesma espessura de 8 cm
e com as mesmas armaduras.

V i g a d a V a r a n d a

Vão entre centros de apoio--desde a parede lateral de meação
à parede da casa de banho ----- $L = 4,40 \text{ m}$.

Carga a suportar:-- Como uniformemente distribuida --p =
 = 1000 kg/m.l. sendo: 300 kg de laje de 500 kg/m² e 0,6 de
 largura; 400 kg de parede de tijolo de 130 kg/m² e 3,00 de al-
 tura; 150 kg de telhado de 100 kg/m² e 1,50 de largura; 150 kg de
 de peso próprio (saliencia de 0,30 x 0,20)

Momento flector:-- $M = p.L^2:10 = 193600 \text{ kgcm.}$

Largura da laje interessada na compressão:-- Como só ha uma a-
 ba, tomaremos $b' = 70 \text{ cm.}$ ($L:3=L46; 20.e=160; 10.b=200$)

Altura útil:-- $h = 21 \text{ cm.}$ Altura total:-- $H = 23 \text{ cm.}$

Espessura:-- $b = 15 \text{ cm.}$ Fibra neutra:-- $v = 7,5 \text{ cm.}$

Armadura:-- $S_a = 9,43 \text{ cm}^2$, realizada com 4 ferros de $3/4"$ que
 prefazem $11,40 \text{ cm}^2$. Momento de inercia:-- $I = 40968 \text{ cm}^4$.

Taxas de trabalho:-- Do betão ---- $R_b = 35,4 \text{ kg/cm}^2$. Da armadura

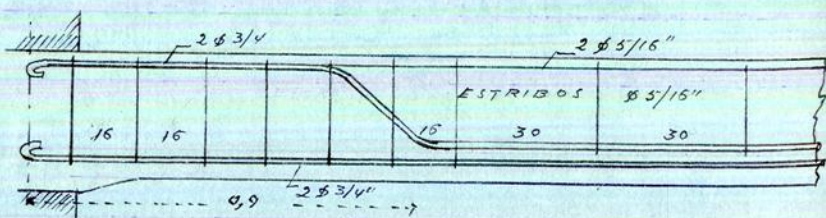
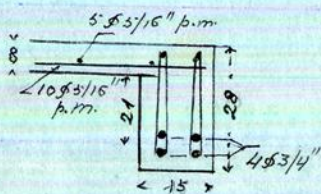
----- $R_a = 954 \text{ kg/cm}^2$. Tensão ao corte:-- $R_c = T:b.z = 8,7 \text{ kg/}$

cm^2 . Estribos:-- Empregaremos 4 ramos de ferro de $5/16"$ cu-
 ja secção total é $S_e = 1,976 \text{ cm}^2$. Para fixação 2 ferros de $(/16"$

Distancia entre estribos:-- $d = R_a.S_e.z:T = 16 \text{ cm}$ que mantere-
 mos até 1,00 dos apoios. Na parte central será $d = 30 \text{ cm.}$

Aderencia:-- $R_f = T:n.X;Z = 5,4 \text{ kg/cm}^2$.

Levantam-se duas barras para os apoios.



Manoel Rodolfo Trivisoni Ramis

4^a Leitura



12-3-1935
Registo { N.º 2451
Data 17-1-35

Câmara Municipal do Porto



3.ª REPARTIÇÃO — ENGENHARIA

Obras de 6ª Categoria

Requerente:

Augusto F. dos Santos

Especificação da obra:

Construção de

Situação:

Av. F. de Sá

Responsável:

Augusto F. dos Santos

Informações

CONSELHO DE ESTÉTICA E URBANIZAÇÃO

Comissão de estética

CIDADE DO PORTO

Não poderia fazer-se fechada com
colunas diferente da vulgar?

Sessão de 17 de Janeiro de 1935

fora adit. - 7/2/35

CONSELHO DE ESTÉTICA E URBANIZAÇÃO

CIDADE DO PORTO

Sessão de 14 de Fevereiro de 1935

Satisfeito nas condições do aditamento.

APROVADO

Inspeção de Saúde

Não interfere a obra
no trânsito de pessoas
nem outros comportamentos
tornando inconvenientes os
contornos
2º Os vizinhos não podem
ser incomodados

fora adit. - 7/2/35

maior de 15, não estão
de as clareiras
Porto 18-II-1935
Aparelho de 120
Antes das condições
de pagamento de 26 de II-1935
Porto 7-II-1935
4.º Seccão

Quanto ao projecto da obra:

Latitay.

Quanto ao Saneamento:

Latitay, devendo, no entanto, cumprir-se
das as disposições aplicáveis do novo re-
f.º 1.º. Itará a responsabilidade
do serviço a política e esta do canal
de lipação a canalização pública.

Prazo para execução:

1 ano.

13.3.1935

S. Staaf

Carta da Cidade

Carimbo

Alinhamento: o actual. A requerer a verificação.

Nível de soleiras:



deverão ficar 0,18m. acima do nível do passeio.
A requerer a verificação.

Numeração:

Compreenderão entre os nºs 953-955-957, orientados de sul para norte. Paga de taxa 15.000 (quinze mil réis).

Passeio: Paga passeio renovado com 23m. de largura e 1 travessa.

Quilómetros curvados: $6,20 \times 9,50 = 58,90 \text{ v}$

1 Travessa de $2,00 \times 13,80 = 27,60 \text{ v}$

Detonilha $6,20 \times 2,00 \times 3000 = 37200 \text{ v}$

6 de marco 1935

Debitos / multa

Paga 50%

458,50 v

229,25 v.

3.ª Secção

J. Insueto Lourenço

Ligação d'águas pluviais:

Plan de ligar as águas pluviais ao aqueduto
tachada 6.20. Depósito para a reposição
do pavimento 60.00

12/3/35

[Signature]

Inspeção de Incendios

Pavimento de p. andar em laje de betão armado.
Paredes interiores isoladas por paredes de pedra, em tijolo
ou betão. Pavimento do rés do chão em betão armado.
Paredes exteriores a 1/2 de cimento e 1/2 de pedra, em tijolo
ou betão. Estrutura de madeira, com muros interiores,
de 80 centímetros de altura, acima do telhado, com
as paredes viradas para o exterior.

10.3.1935

[Signature]

Do Engenheiro-Chefe

Em termos de deferimento com as condições sinfatis

Auto 14/2/1935

Eng. Chefe

[Signature]

Proposta do Vereador do Pelouro:

141300
74900
216400

Proposta deferimento nos termos da intermediação

11-3-1935

VEREADOR DO PELOURO

[Signature]

Importâncias a cobrar:

Zôna	Media	
TAXAS		
DE LICENÇA:		
Fixa	25\$00	
Por m ² de construção	121\$80	
Por m ² de area util	20\$00	
Por m ² de muro interior	124\$00	
Por m ² de muro exterior	48\$00	
Por ligação ao Coletor Geral	100\$00	
DE ESTÉTICA:	15\$00	
48\$00	10\$00	
DE VARANDAS:	4\$50	
250x20\$00	3\$00	
DE NUMERAÇÃO:	25-	
Numeros	141\$50	
DE ALINHAMENTO:	50\$00	
Prédios	50\$00	
EMOLUMENTOS:	30\$00	
Para a Câmara	30\$00	
Lei 14.027		
Impresso		
Adicional de 30 % Lei 22520		
IMPOSTO DE SANIDADE:		
Para a Câmara		
Para o Estado		
IMPOSTO DE VISTORIA:		
Para o Perito da Câmara		
Para o Perito da Inspeção de Saúde		
DIVERSOS:		
Sobretaxa de emolumentos	5\$40	
Imposto do selo	74\$90	
Conservação de passeio	229\$25	
Conservação de garantia	582\$00	
Deposito de garantia		
174,00		
Total - Esc.	1.667\$90	1.667\$90

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



ANO ECONÓMICO DE 1935

Guia de entrada de depósito N.º 2008

Depósito de _____ de 1935

Dinheiro corrente	582\$00
Papeis de crédito	—\$—
Total Esc.	582\$00

Pela presente guia vai Augusto Ferreira dos Santos

depositar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quinhentos e oitenta e dois escudos

em depósito de garantia às condições da licença n.º 1021 para alocar o prédio na Rua Ferreira de Magalhães

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto, 27 de Março de 1935

O Chefe

Receli a quantia de quinhentos e oitenta e dois escudos

Tesouraria Municipal do Porto, em 28 de Março de 1935

Registada

O Tesoureiro, in

de _____ de 1935

Antes



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — Engenharia — 1.ª Secção — Expediente

Licença Para Obras Particulares

Licença n.º 1044 do ano económico de 1934 - 1935

Em conformidade com o despacho de 14 de Março de 1935 exarado no requerimento registado sob o n.º 24511 é concedida esta licença a:

Augusto Fereira dos Santos

para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do técnico

Arcindo Fereira dos Santos

Especificação da obra: 6.ª Categoria construção prédio

Situação

Avenida Fereira dos Prazeres

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado, devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo atestado de habitabilidade.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de Noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em

Todas as paredes das cozinhas, serão de pedra ou tijolo e assentarão sobre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e o pavimento e teto destas ou de outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20 dos madeiramentos.

Todas as paredes exteriores da construção serão de pedra, tijolo, blocos de betão ou betão armado.

Liga ao colector geral

- Estética - Aprovada com o aditamento.
- Satisfazer a saúde com o aditamento.
- Alinhamento - O actual - Requer verificação.
- Nível Solarias - 0,18 m. acima da guia do passeio.
- Numeração - Competem-lhe os n.ºs. 953-955-957 do sul para norte.
- Incendios - Pavimento do 1.º andar em laje de betão armado. Corta-fogos com 2 pedras vitrificadas com 80 cm acima do toldado, em pedras tijolo ou betão e escada interior isolada pelo mesmo material, pavimento do rez-de-chão em betãoilha.

Porto e Paços do Concelho, 26 de Março de 1935

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição-Engenharia, subscrevi.

Guia de depósito n.º

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa



Importâncias cobradas:

TAXAS

LICENÇA:

Fixa	25,00
Por levantar pavimento	121,80
Por m² de construção	20,00
Por m² de área útil	124,00
Por ml. de muro interior	
Por ml. de muro exterior	
Por ml. de fachada (Ligar ao colector)	

DE ESTÉTICA:

Por m² de frontaria	48,00
---------------------	-------

DE VARANDAS:

Por ml. de saliência	100,00
----------------------	--------

DE NUMERAÇÃO:

Números	15,00
---------	-------

DE ALINHAMENTO:

Prédios	10,00
---------	-------

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara	4,50
Funcionários, Lei 14.027	3,00
Impresso	2,50
Adicional de 30 %, Lei 22.520	141,50

IMPÓSTO DE SANIDADE: (Lei 12.477 e Portaria 6.126)

Para a Câmara	50,00
Para o Estado	50,00

IMPÓSTO DE VISTORIA: (Lei 14.372)

Para o Perito da Câmara	30,00
Para o Perito da Inspeção de Saúde	30,00

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	5,70
Imposto de selo	7,70
Construção de passeio	229,25
Depósito de garantia da obra	582,00
Idem de pavimento	60,00

Total—Esc. 1.667,90

a, Oliveira